



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 1.466/2.019
DE 03 DE MAIO DE 2.019

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 1.º - A Feira do Produtor Rural de Euclides da Cunha Paulista destina-se à venda a varejo de produtos:

I - Hortifrutigranjeiros, englobados neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - Produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

III - Artesanato, vassouras e sabão caseiro em pedra e outros.

DOS OBJETIVOS DA FEIRA

Art. 2.º - A Feira do Produtor Rural tem como objetivos:

I - Fortalecer o produtor rural do município, especialmente a agricultura familiar, através da comercialização de hortifrutigranjeiros e artesanato local;

II - Oferecer ao consumidor produtos a preço mais acessível e de boa qualidade.

W:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 3.º - O funcionamento da Feira se dará nas quartas-feiras, das 15 às 22 horas, na Rua Anestor Frederico Vicensoto, entre as esquinas com a Avenida Euclides da Cunha e a Rua Manoel Ferreira dos Santos.

Parágrafo 1.º - Não será permitido o início das atividades antes do horário previsto.

Parágrafo 2.º - Fica expressamente proibido o comércio por produtores rurais em outros horários ou locais nos dias de realização da Feira do Produtor Rural.

Parágrafo 3.º - Fica proibido o trânsito e estacionamento de veículos no local da realização da Feira.

Art. 4.º - Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feiras livres, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação.

Art. 5.º - Não será permitida a venda na feira de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

Art. 6.º - A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 7.º - As bancas poderão ter o comprimento máximo de 3 (três) metros.

Art. 8.º - Todos os produtos deverão possuir tabuleta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço.

Art. 9.º - Os alimentos transformados deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, a data de fabricação e validade do produto.

Art. 10 - Cabe ao produtor proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua banca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria que porventura não for comercializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DA ADMISSÃO NA FEIRA DO PRODUTOR

Art. 11-Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser residente de Euclides da Cunha Paulista;
- II - Provar a condição de produtor.

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 - Os alimentos transformados deverão ser cadastrados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente no município.

Art. 13 - Os produtores estarão sujeitos a fiscalização no local de fabricação, para adequação sanitária.

Art. 14 - Os produtos como queijos e manteigas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 15 - Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Administrativa composta por 7 (sete) membros, assim constituída:

- I- Por 4 (quatro) produtores rurais;
- II - Por 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp);
- III - Por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - Por 1 (um) representante da Vigilância Sanitária local.

Art. 16-Os representantes dos produtores serão escolhidos pelos próprios feirantes e os demais indicados por seus órgãos, sendo os nomes encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura no mês de maio de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 17 - O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 18 - A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

Art. 19- Compete à Comissão Administrativa da Feira do Produtor Rural:

I-Definir a periodicidade de reuniões;

II-Advertir, afastar ou excluir qualquer feirante;

III - Aprovar o ingresso de novos feirantes;

IV - Fazer sorteio para definir a localização das barracas de cada produtor;

V-Definir novo local e horário para a feira, se necessário.

VI-Analisar e julgar casos omissos neste Regulamento.

DA FISCALIZAÇÃO GERAL

Art. 20 - Deverá o município designar um Fiscal, para que este compareça a todas as feiras, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios para o consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da feira, bem como verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização.

Art. 20 - Ao Fiscal, sem prejuízo das suas atribuições, caberá informar as irregularidades constatadas e fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão de Administração.

Art. 21- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 03/05/19 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
19.275-000

Euclides da Cunha Paulista, 03 de maio de 2.019.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito